



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano VI • Nº 1630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Planalto.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

ATA. Nº 07/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2022

Aos quatros dias do mês de abril de 2022, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº Portaria No 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 001/2022 FMS**. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Tamielle Caetité Campos checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 05 postulantes a credenciamento, na condição de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conformes as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos os seus conteúdos comparados com o solicitado no edital 001/2022-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que as postulantes a seguir descritas apresentaram todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADAS as seguintes pessoas jurídicas: **1) JUAREZ PASSOS FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no, CNPJ Nº36.282.221/0001-15, situada na Avenida Otavio Santos, Nº227,Sala 507, Bairro Recreio, na cidade de Vitoria da Conquista, tendo como responsável Legal o Médico JUAREZ PASSOS FEITOSA, inscrito no CRM sob Nº012294/BA, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); **2) GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ Nº35.471.128/0001-18,situada a Rua JJ Seabra,Nº229 Sala 01, na cidade de Caculé-BA, tendo como responsável Legal a médica GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 030112/BA, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1,do edital FMS 001/2022);III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da

tabela 1,do edital FMS 001/2022);IV) Serviço de médico Diarista /Prescritor para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1,do edital FMS 001/2022);**3)** MORAIS BATISTA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº452,356.85/0001-93,situada a Rua VI, Bairro São Vicente,Nº70, na cidade de Caetité-BA, tendo como responsável Legal a médica LARA MORAIS BATISTA , inscrita no CRM sob Nº 38893/BA, para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022).4) JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Rua Brumado, Nº 291,Bairro Camacan, na cidade de Itapetinga, inscrita no CNPJ:43.487.225/0001-27, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JESSICA DURAES PEREIRA GONSALVES , medica, inscrita no CRM sob o número 37918, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022).5) MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada a Avenida Otávio Santos, Nº227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 33.108.866/0001-70, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, administradora e portadora do CPF Nº 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022); Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Em Planalto - Bahia, 04 de abril de 2022.

Tamille Caetité Campos
Presidente

Aluizio Lima França
Membro

Keilla Viana Moreno Silva
Membro

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº
001/2022-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2022. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **JUAREZ PASSOS FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no, **CNPJ Nº 36.282.221/0001-15**, situada na Avenida Otavio Santos, Nº227, Sala 507, Bairro Recreio, na cidade de Vitoria da Conquista, tendo como responsável Legal o Médico JUAREZ PASSOS FEITOSA, inscrito no CRM sob Nº012294/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** a empresa **GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ Nº 35.471.128/0001-18**, situada a Rua JJ Seabra, Nº229 Sala 01, na cidade de Caculé-BA, tendo como responsável Legal a médica GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 030112/BA, situada na Zeferino Correia, Nº77, Bloco A, Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); IV) Serviço de médico Diarista /Prescritor para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** **MORAIS BATISTA CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ Nº 45.235.685/0001-93**, situada a Rua VI, Bairro São Vicente, Nº70, na cidade de Caetité-BA, tendo como responsável Legal a médica LARA MORAIS BATISTA, inscrita no CRM sob Nº 38893/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01 da**

tabela 1, do edital FMS 001/2022); JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Rua Brumado, N° 291, Bairro Camacan, na cidade de Itapetinga, inscrita no **CNPJ: 43.487.225/0001-27**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JESSICA DURAES PEREIRA GONSALVES , medica, inscrita no CRM sob o número 37918, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022); MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada a Avenida Otávio Santos, N°227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no **CNPJ 33.108.866/0001-70**, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, administradora e portadora do CPF N° 800.495.455-53 para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022)**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2022-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado (s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 04 de abril de 2022.

Cloves Alves Andrade

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no com base no Decreto Municipal nº 148/2021 2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTE PRESTADORES DE SERVIÇO: a : a empresa **JUAREZ PASSOS FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no, **CNPJ Nº36.282.221/0001-15**, situada na Avenida Otavio Santos, Nº227,Sala 507, Bairro Recreio, na cidade de Vitoria da Conquista, tendo como responsável Legal o Médico JUAREZ PASSOS FEITOSA, inscrito no CRM sob Nº012294/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** a empresa **GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ Nº35.471.128/0001-18**, situada a Rua JJ Seabra,Nº229 Sala 01, na cidade de Caculé-BA, tendo como responsável Legal a médica GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CRM sob Nº 030112/BA, situada na Zeferino Correia, Nº77, Bloco A, Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1,do edital FMS 001/2022);III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1,do edital FMS 001/2022);IV) Serviço de médico Diarista /Prescritor para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1,do edital FMS 001/2022);** **MORAIS BATISTA CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ Nº452,356.85/0001-93**, situada a Rua VI, Bairro São Vicente,Nº70, na cidade de Caetité-BA, tendo como responsável Legal a médica LARA MORAIS BATISTA , inscrita no CRM sob Nº 38893/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** **JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Rua Brumado, Nº 291,Bairro Camacan, na cidade de Itapetinga, inscrita no **CNPJ:43.487.225/0001-27**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JESSICA DURAES PEREIRA GONSALVES , medica, inscrita no CRM sob o número 37918, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022);** **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada a Avenida

Otávio Santos, N°227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no **CNPJ 33.108.866/0001-70**, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, administradora e portadora do CPF N° 800.495.455-53 para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).**

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO BA E MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa, MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada a Avenida Otávio Santos, Nº227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 33.108.866/0001-70, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, administradora e portadora do CPF Nº 800.495.455-53, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADO às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	100	1.100,00	110.000,00
TOTAL			110.000,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos,

enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e

empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

- A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajustem serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 04 de abril de 2022.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO (Responsável Legal)

CNPJ:33.108.866/0001-70

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO BA E JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Rua Brumado, Nº 291, Bairro Camacan, na cidade de Itapetinga, inscrita no CNPJ:43.487.225/0001-27, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JESSICA DURAES PEREIRA GONSALVES, médica, inscrita no CRM sob o número 37918 e portadora do CPF Nº 071.517.708-73, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	60	1.100,00	66.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	1.200,00	60.000,00
III) Serviço de médico Prescritor para o Hospital Municipal. (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	40	350,00	14.000,00
TOTAL			140.000,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- Os preços serão fixos e irreajustáveis;

- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser

prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto

CRENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CRENCIADA que:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CRENCIAMENTO;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução deste CRENCIAMENTO.
- Além das penalidades citadas, a CRENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CRENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRENCIANTE, a CRENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CRENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CRENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CRENCIAMENTO poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CRENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CRENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CRENCIANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajustem serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 04 de abril de 2022.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JESSICA DURAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

JESSICA DURAES PEREIRA GONSALVES (Responsável Legal)

CNPJ:43.487.225/0001-27

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO BA E MORAIS BATISTA CLINICA MÉDICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa MORAIS BATISTA CLINICA MÉDICA LTDA, Rua VI, Bairro são Vicente, Nº70, na cidade de Caetité-BA, inscrita no CNPJ:45235685/0001-93, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por LARA MORAIS BATISTA, medica, inscrita no CRM sob o número 38893 e portadora do CPF Nº032.601.955-30, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	01	12.100,00	108.900,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	1.100,00	55.000,00
TOTAL			163.900,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajustem serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 04 de abril de 2022.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MORAIS BATISTA CLINICA MÉDICA LTDA

LARA MORAIS BATISTA (Responsável Legal)

CNPJ:45.235.685/0001-93

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO BA E JUAREZ PASSOS FEITOSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa, JUAREZ PASSOS FEITOSA, situada a Avenida Otávio Santos, Nº227, Sala 507, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 36.286.221/0001-15, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por JUAREZ PASSOS FEITOSA, , medico, inscrito no CRM sob o número 010229 e portadora do CPF Nº089.305.895-53, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADO às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
l) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Segunda a Sexta (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	528	1.100,00	110.000,00
TOTAL			110.000,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

• Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

• Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
 - Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
 - Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
 - A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CRE-DENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRE- DENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
- Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 04 de abril de 2022.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JUAREZ PASSOS FEITOSA

JUAREZ PASSOS FEITOSA (Responsável Legal)

CNPJ:33.108.866/0001-70

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO BA E GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA, Rua JJ Seabra, Nº 292, na cidade de Caculé-BA, inscrita no CNPJ:35.471.128/0001-18, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA, medica, inscrita no CRM sob o número 030112 e portadora do CPF Nº027.908.525-70, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	60	1.100,00	66.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	1.200,00	60.000,00
III) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	5	1.600,00	8.000,00
IV) Serviço de médico Prescritor para o Hospital	50	350,00	17.500,00

Municipal. (item 21 da tabela 1,do edital FMS 001/2022)			
TOTAL			151.500,00

- Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 151.500,00 (Cento e Cinquenta mil e Quinhentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente semquaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCI- ANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CRE-DENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

- A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser

recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

• Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

• Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

• Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

• As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 04 de abril de 2022.

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA

GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA (Responsável Legal)

CNPJ:35.471.128/0001-18

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 021/2022 TOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 TOSP

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 123/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa a empresa EVANDRO LIMA FERNANDES - MEI (MADEREIRA FONSECA), CNPJ nº 14.426.465/0001-13, com endereço à Travessa José Marcelino, 49 - São Paulo - Poções - Bahia - CEP nº 45.260-000, para a aquisição de tábuas e madeira viático ou cedro, com valor total orçado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO; Órgão: 7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Unidade: 070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Total Projeto/Atividade: 2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 19 de junho de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 18 de abril de 2022, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 19 de abril de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues
Membro

Adiney da Silva Soares
Membro

Adjudico e Homologo

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 TOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a aquisição de tábuas e madeira viático ou cedro, tendo como prestador de serviço a empresa EVANDRO LIMA FERNANDES - MEI (MADEREIRA FONSECA), CNPJ nº 14.426.465/0001-13, com valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com endereço à Travessa José Marcelino, 49 - São Paulo - Poções - Bahia - CEP nº 45.260-000, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 19 de abril de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 TOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 19 de abril de 2022.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 TOSP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 TOSP

CONTRATO Nº 028.04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

CONTRATADO: EVANDRO LIMA FERNANDES - MEI (MADEREIRA FONSECA)

CNPJ nº 14.426.465/0001-13

OBJETO: aquisição de tábuas e madeira viático ou cedro.

DOTAÇÃO:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão: 7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Total Projeto/Atividade:

2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS;

1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS;

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

ASSINATURA: 19 de abril de 2022

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022

ONDE SE-LÊ : AQUISIÇÃO DE CAMISETA MALHA PV ANTI-PILLING – BRANCA PARA UTILIZAÇÃO NA CAMPANHA DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

LÊ-SE: CONFECÇÃO DE CAMISETA MALHA PV ANTI-PILLING – BRANCA PARA UTILIZAÇÃO NA CAMPANHA DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 123/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa THAIS MATOS DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF nº 066.811.545-90, com endereço à Rua Euclides da Cunha, nº 50- Loteamento Vila América-Bairro Boa Vista- Ba - Vitória da Conquista - Bahia, para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS MALHA PV ANTI-PILLIN BRANCA, com valor total orçado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Entidade: 1 - PR.EFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO; Órgão: 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Proj. /Ativ.:2.109 – FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA;33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA ;FONTE DE RECURSO: 16600000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS; com contrato que terá duração de 60 (sessenta) dias. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 13 de maio de 2022, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 13 de maio de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues
Membro

Adiney da Silva Soares
Membro

Adjudico e Homologo

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

**ATO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104-Centro – CEP45.190-000

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE CAMISetas MALHA PV ANTI-PILLIN BRANCA, tendo como prestador de serviço a empresa THAIS MATOS DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF nº 066.811.545-90, com valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com endereço à Rua Euclides da Cunha nº 50- Loteamento Vila América- Bairro Boa vista - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.051-075, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 13 de maio de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 13 de maio de 2022.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHAIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

CONTRATO Nº 013.05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

CONTRATADO: THAIS MATOS DE OLIVEIRA CAMPOS

CPF Nº : 066.811.545-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS MALHA ANTI-PILLING- BRANCA

DOTAÇÃO:

Órgão:

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. /Ativ.:

2.109 – FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 16600000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

ASSINATURA: 13 de maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

Aos quatros dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 123/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa VANDA MARIA FONSÊCA BRITO, CNPJ nº 08.632.137/0001-70, com endereço à Avenida JONH KENNEDY, 629, - CENTRO-Planalto- Bahia - CEP 45.190-000, para a aquisição de equipamentos de informática para uso do setor de licitações da Prefeitura Municipal De Planalto, com valor total orçado em R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais) o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO; Órgão: Órgão: 2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Unidade: 020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Proj. /Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; com contrato que terá duração de 60 (sessenta) dias. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e04 de maio de 2022, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 04 de maio de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues
Membro

Adiney da Silva Soares
Membro

Adjudico e Homologo

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO., tendo como prestador de serviço a empresa VANDA MARIA FONSECA BRITO - MEI, CNPJ nº 08.632.137/0001-70, com valor global de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais), com endereço à Avenida John Kennedy, nº 629, - Centro- Planalto- Bahia - CEP 45.190-000, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 04 de maio de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 04 de maio de 2022.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

CONTRATO Nº 014.05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

CONTRATADO: VANDA MARIA FONSÊCA BRITO

CNPJ nº 08.632.137/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO.

DOTAÇÃO:

Entidade:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade:

020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Proj. /Ativ.:

22.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais)

VIGENCIA: 30 (trinta) dias

ASSINATURA: 04 de maio de 2022